

DESPACHO

PROCESSO N° 400/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024

OBSERVA-SE que uma vez publicado o aviso a sessão fora realizada no dia 14/05/2024, a empresa <u>DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO</u> <u>LTDA-ME</u> apresentou recurso: a) - em face da proposta apresenta pela empresa <u>TACIANE CAMPOS MEDEIROS</u> em síntese alegando que: 1) - que no cartão CNPJ da empresa não tem autorização para o comercio atacadista de Materiais de Limpeza e nem alvará da Vigilância Sanitária para essa atividade comercial;

Da análise vê-se que RAZÃO NÃO ASSISTE a Interessada uma vez que o princípio norte de todo processo licitatório deve ser sempre a busca pela proposta mais vantajosa ao erário público, de modo que a administração não pode se apegar a formalismos exacerbados, ainda que exigidos no instrumento convocatório, como justificativa para comprar eventual produto acima dos valores obtidos na sessão licitatória, justamente por se pretender como causa final a economia, motivo pelo qual RECEBE o recurso por ser TEMPESTIVO e no mérito de seus fundamentos CONSIDERAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE até mesmo porque todas as alegações podem ser saneadas pelos licitantes antes da assinatura do contrato junto a municipalidade, o que fica determinado.

Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2024.

CLEITON CESAR GOMES

PREGOEIRO